



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2018

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o **ESTADO DO PARÁ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, que tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos, na forma de que especifica.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas nº 2.531, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76, neste ato representado pelo Governador **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, CPF/MF nº 014.309.042-91, RG nº 3438331-SSP/PA - 2ª via, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.090.634/0001-04, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, CPF/MF nº 509.143.832-72, RG nº 2881650 - SSP-PA, doravante denominados partícipes, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

#### **1.1. Para os efeitos deste Acordo, considera-se:**

1.1.1. Disposição ou cessão: ato discricionário e autorizativo para que o servidor do Estado do Pará tenha exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e o servidor deste tenha exercício junto àquele, a fim de atender a situações devidamente justificadas, exprimindo colaboração entre o Estado do Pará e o órgão/ente cedente ou cessionário;

1.1.2. Ente cedente: ente de origem e lotação do servidor cedido;

1.1.3. Ente cessionário: ente onde o servidor exercerá suas atividades; e

1.1.4. Reembolso: restituição ao cedente da remuneração integral do servidor.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes, quando houver interesse comum e concordância do servidor, nas seguintes hipóteses:

a) para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou como



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- b) para o exercício do cargo efetivo do servidor; e
- c) nos casos previstos em leis específicas.

2.2. Em qualquer hipótese, deve restar caracterizado o interesse público no processo que trata do pedido de cessão ou prorrogação, observando-se a quantidade razoável de servidores para a realização adequada das atividades nos órgãos/entes cedentes e cessionários, a fim de que não haja prejuízo em desfavor de nenhuma das partes envolvidas.

2.3. Em nenhuma hipótese poderão ser cedidos servidores na condição de temporários no serviço público, bem como aqueles que ocupem cargo comissionado ou função de confiança.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO**

3.1. As cessões de que trata o presente termo poderão ocorrer com ônus para o órgão/ente cedente ou cessionário, inclusive com a responsabilidade de recolhimento dos encargos sociais, condição que estará expressa no respectivo ato.

3.2. Independentemente da responsabilidade quanto ao ônus, a remuneração dos servidores corresponderá a de seus cargos, no órgão cedente, exceto quando para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, ocasião em que o servidor deverá realizar a opção pela remuneração a ser recebida, podendo optar, ainda, pela remuneração do cargo de origem, acrescida de 80% (oitenta por cento) da retribuição do cargo comissionado, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

3.3. Os servidores cedidos, com ônus para o órgão cessionário, perceberão sua remuneração diretamente deste ou através do cedente, mediante reembolso.

3.4. O servidor cedido, ainda que com ônus para o órgão cessionário, terá suas contribuições previdenciárias recolhidas em favor do regime de origem.

3.5. O atraso no reembolso aos cofres do cedente, quando for o caso, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na extinção da cessão do servidor que, após a publicação do respectivo ato, deverá retornar ao seu órgão de origem.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Compete ao cessionário:**

4.1.1. Arcar com o ônus da remuneração integral do servidor cedido, inclusive encargos previdenciários, quando assim dispuser o ato de cessão;

4.1.2. Zelar pelo registro de frequência, gozo de férias, licenças e afastamentos previstos em lei, efetuando as devidas comunicações ao cedente, inclusive de faltas injustificadas;

4.1.3. Comunicar eventuais faltas de caráter disciplinar do servidor cedido;

4.1.4. Arcar com o ônus de treinamentos necessários ao correto desempenho das atividades que forem atribuídas ao servidor cedido;

4.1.5. Atender à solicitação de retorno do servidor cedido, formulada pelo ente cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4.1.6. Realizar o reembolso de que trata a cláusula 3.3, quando for o caso, acompanhado da frequência mensal do servidor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento da remuneração.

### **4.2. Compete ao cedente:**

4.2.1. Arcar com o ônus da remuneração integral do servidor cedido, inclusive encargos previdenciários, quando assim dispuser o ato de cessão;

4.2.2. Conceder ao servidor cedido o gozo de férias regulares, licenças e afastamentos previstos em lei, mediante anuência prévia do cessionário; e

4.2.3. Solicitar formalmente o retorno do servidor público que estiver cedido, quando for de seu interesse, de forma justificada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

6.1. O Estado do Pará e órgão/ente cedente ou cessionário providenciarão a publicação do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO**

7.1. A gestão deste Acordo de Cooperação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Administração e da Área de Gestão de Pessoas do órgão/ente cedente ou cessionário, que poderão expedir atos conjuntos para o regular cumprimento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As cessões terão prazo determinado de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, no interesse dos órgãos e entidades envolvidos, e desde que com a anuência prévia do servidor.

8.2. Os órgãos cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

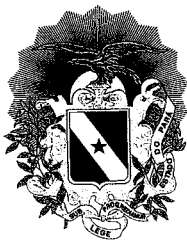
a) findo o prazo da cessão de que trata o item 8.1, não havendo pedido de prorrogação ao cedente antes do término da respectiva vigência;

b) havendo exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;

c) sendo revogada, pelo órgão cedente, a portaria de cessão; e

d) havendo atraso do reembolso, previsto no item 3.3 deste instrumento, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

8.3. A cessão do servidor para qualquer outro órgão distinto do cessionário, mesmo acompanhando eventual transferência dos serviços sob sua responsabilidade,



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

8.4. Enquanto perdurar a disposição, qualquer ocorrência que deva constar nos assentamentos funcionais do servidor será, reciprocamente, objeto de informação entre os órgãos cedente e cessionário.

8.5. Será obrigatoriamente mantido no arquivo funcional do órgão de lotação do servidor cedido o processo original que tratou da cessão/prorrogação, e no órgão/ente cessionário a cópia do referido processo.

8.6. Quando a cessão for autorizada para o exercício de cargo comissionado ou agente político, do pedido e do ato de cessão, deverá constar, também, a denominação do cargo a ser ocupado.

8.7. É vedada a cessão de servidor que esteja respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

8.8. O presente instrumento se aplica aos empregados públicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista dos partícipes, salvo disposição em contrário dos estatutos ou regulamento de empregados das referidas entidades.

8.9. No caso do item 8.8, será devido o pagamento da remuneração integral, encargos previdenciários e trabalhistas dos empregados públicos.

8.10. O presente Acordo de Cooperação regerá as cessões realizadas a partir de sua celebração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DE ACORDO**

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente termo de cooperação poderá ser unilateralmente denunciado, de forma motivada, por escrito, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, de comum acordo entre os convenientes.

10.2. A rescisão do Acordo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) no término do prazo ajustado, se não houver interesse dos acordantes na continuidade do termo ou, decorrido o prazo de vigência, este não for prorrogado;
- b) em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos acordantes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão; e
- c) na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do termo de cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

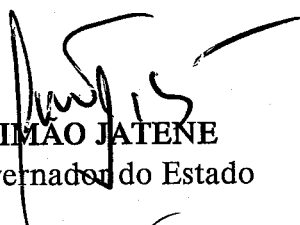
11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as /




## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, os partícipes o assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 27 de dezembro de 2018.

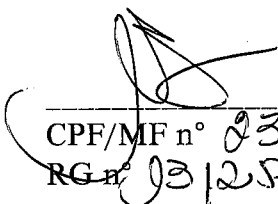
  
SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

  
SILAINE/KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas do Estado

### Testemunhas:



CPF/MF n° 87402211-91  
RG n° 705733 - SSP/PA



CPF/MF n° 237.095.532-53  
RG n° 0312577 SSP/PA

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Pública Estadual, do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), em substituição ao Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 204, da Constituição Estadual, quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento estadual, e no art. 209, no que diz respeito à organização da contabilidade do Estado;

Considerando o disposto no Capítulo III da Lei nº 8.335, de 29 de dezembro de 2015, que trata da gestão do Plano Plurianual de Governo;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de elaboração, monitoramento, e avaliação dos programas e ações consignados no Plano Plurianual de Governo,

#### DECRETO:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), em substituição ao Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará).

Art. 2º O Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) se articula com os demais sistemas de informações gerenciais da Administração Pública Estadual e, em especial, com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA).

Art. 3º O órgão gestor do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) é a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), sendo seu processamento eletrônico executado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Art. 4º As unidades de planejamento e orçamento dos órgãos da Administração Pública, responsáveis pela execução dos programas e ações constantes no Plano Plurianual, deverão manter atualizadas, mensalmente, no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), durante o período de vigência do Plano, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado de Planejamento autorizado a disciplinar, por meio de Instrução Normativa, a aplicação das normas definidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 4.827, de 18 de setembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º, art. 18, do Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, art. 3º, Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010, art. 6º do Decreto nº 2.121, de 28 de junho de 2018 e art. 8º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

#### DECRETO:

Art. 1º O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, é destinado à divulgação, de forma centralizada, das informações referentes às compras públicas e das ações do Projeto de Compras Governamentais, e a sua operacionalização observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará tem como ambiente de funcionamento a rede mundial de computadores (internet) no endereço: www.compraspara.pa.gov.br.

Art. 2º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive às Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, a utilização do Portal de Compras Governamentais para:

I - disponibilizar informações referentes aos procedimentos adotados na execução de suas compras, inclusive as realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

II - publicar os editais referentes às compras e contratações da Administração Pública Estadual, incluindo os processos de Cotação Eletrônica;

III - ampliar a participação de fornecedores, por meio da divulgação dos instrumentos de cadastramento, credenciamento e habilitação;

IV - divulgar e informar à Administração Pública Estadual, aos fornecedores e à sociedade sobre os eventos e acontecimentos relacionados à área de compras públicas;

V - alimentar as informações e documentos relativos ao processo licitatório, especialmente pareceres jurídicos, ato de publicidade do edital, identificação dos licitantes habilitados, ato de homologação, ato de adjudicação, contrato administrativo, recursos e impugnações dos licitantes, além de atos deliberativos da comissão de licitação; e

VI - divulgar as atas de registro de preço existentes para determinado produto ou serviço.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração:

I - promover as ações e atividades de gestão do Portal de Compras Governamentais;

II - realizar capacitação e orientação aos órgãos da Administração Estadual quanto à utilização do Portal de Compras Governamentais;

III - manter canal de comunicação com os fornecedores do Estado para orientações e esclarecimentos; e

IV - exercer outras atividades ou atribuições correlatas inerentes ao gerenciamento do Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) encarregada de promover a expedição de instruções complementares referentes ao Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, que "Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

#### DECRETO:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º As Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2018

PARTÍCIPES: o ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

OBJETIVO: cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

DATA DA ASSINATURA: 27-12-2018.

SIGNATÁRIOS:

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**MANOEL CARLOS ANTUNES**

Prefeito Municipal de Ananindeua

#### EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2018

PARTÍCIPES: o ESTADO DO PARÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETIVO: cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

DATA DA ASSINATURA: 27-12-2018.

SIGNATÁRIOS:

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2018/573629,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 21 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33766, de 24 de dezembro de 2018, que exonerou a SD PM ROSELYNE DA SILVA BRILHANTE do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2018/572383,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 21 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33766, de 24 de dezembro de 2018, que exonerou a CB PM DIENE MIRANDA MENEZES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado